

Aula 00

*Estatuto dos Servidores Púb. p/
Prefeitura de São José dos Pinhais-PR
(Guarda Municipal) Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

05 de Fevereiro de 2020

Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. O Provimento de Cargo Público	7
3. Concurso Público	8
4. Posse e o Exercício de Cargo Público	11
5. O Estágio Probatório e a Estabilidade	13
<i>5.1. Estabilidade</i>	<i>15</i>
6. Progressão Funcional	16
<i>6.1. Progressão Simples</i>	<i>16</i>
<i>6.2. Progressão Qualificada</i>	<i>19</i>
7. Resumo da Aula	23
8. Questões	30
<i>8.1. Questões Comentadas</i>	<i>30</i>
<i>8.2. Questões sem Comentários</i>	<i>37</i>
<i>8.3. Gabarito</i>	<i>41</i>
9. Considerações Finais	42



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da charmosa cidade de Pinheiro Machado, do Estado do Rio Grande do Sul! Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para os tão esperados e publicadíssimos concurso para os mais diversos cargos da **Prefeitura de São José dos Pinhais/PR**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa



executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo daquilo que foi cobrado nos editais do **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais/PR** e de outras normas pertencentes a **Legislação** cobrada para cada um dos cargos.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **Fauel**, organizadora do último concurso.

E sobre essa banca, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e não tem um histórico muito bom de provas sobre esse Estatuto. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei nº 525/2004, do Município de São José dos Pinhais/PR, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José dos Pinhais/PR**.

Em seu art. 2º, o Estatuto dos Servidores Públicos de São José dos Pinhais/PR, estabelece que este Estatuto se aplica aos servidores dos **Poderes Executivo e Legislativo**, ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, assim como de cargos em comissão e aos agentes políticos, dispendo sobre normas gerais para todos os servidores, e sobre normas específicas relativas a determinadas unidades administrativas ou carreiras que assim o exigirem.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos às importantíssimas definições:



TOME NOTA!

➤ Para efeito dessa Lei **entende-se como:**

- ✓ **servidor**, a pessoa legalmente investida em cargo público que percebe do Erário Municipal, vencimentos, remuneração e/ou subsídios pelos serviços prestados.
- ✓ **cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria e número certo.
- ✓ **função**, o conjunto de atividades exercidas pelo servidor.
- ✓ **função gratificada, do Quadro do Magistério**, o conjunto de atividades necessárias à direção e direção auxiliar em unidades de ensino, exercidas por servidor efetivo estável, para a qual é pago valor estabelecido em Lei específica.



- ✓ **cargo em comissão**, o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento.
- ✓ **função gratificada do Quadro Geral**, o conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento de funções de direção, chefia e assessoramento, referente ao respectivo Poder.
- ✓ **tabela de cargos e vencimentos**, a referência de valores de vencimentos dos servidores que ocupam os cargos previstos.
- ✓ **nível**, a posição do vencimento do servidor dentre os valores que compõem a tabela de cargos e vencimentos.
- ✓ **plano de cargos**, o agrupamento de cargos de provimento efetivo identificados pela natureza de trabalho, formação e responsabilidades no desenvolvimento das atividades, inerentes à administração pública municipal.
- ✓ **unidade administrativa**, a unidade contida na estrutura organizacional do Município na qual o servidor é lotado para exercer suas atribuições.
- ✓ **unidade de ensino**, a unidade contida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação abrangendo as Escolas e os Centros de Educação Infantil e outras unidades similares.
- ✓ **Quadro do Magistério**, aquele formado por professores e pedagogos efetivos que atuam nas Unidades de Ensino, nelas incluídas as funções de Direção e Direção Auxiliar, bem como nos demais órgãos de educação, desenvolvendo atividades exclusivas do Magistério, sujeitos às normas pedagógicas e às demais disposições legais pertinentes.
- ✓ **Quadro Geral**, aquele formado pelos servidores em geral, exceto professores e pedagogos.
- ✓ **Quadro do Poder Legislativo**, aquele formado pelos servidores deste Poder, conforme estabelecido em lei específica.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no município de São José dos Pinhais/PR.



2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o preenchimento do cargo público, através da nomeação.

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos de São José dos Pinhais/PR a **nomeação** é o ato de investidura do cargo, que se completa com a posse e o exercício e far-se-á:

- ✓ em caráter efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público;
- ✓ em comissão, para cargos de confiança declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, exclusivo para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.



➤ São requisitos básicos para nomeação em cargo público:

- ✓ a nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, os requisitos na forma da Lei, **conforme a Constituição Federal;**
- ✓ **o gozo dos direitos políticos;**
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ✓ nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ **a idade mínima de 18 anos;**
- ✓ não ter sido demitido do **Serviço Público Estadual, Federal ou Municipal, observado o disposto no artigo 200;**
- ✓ aptidão física e mental compatíveis às suas funções, através de verificação pelo Serviço Médico Pericial; e,
- ✓ **apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.**

A natureza do cargo, suas funções e as condições do serviço, podem justificar a exigência de outros requisitos essenciais para o exercício, estabelecido no regulamento do concurso.



Os casos de processos de infrações de trânsito e atropelamentos detectados no documento previsto no inciso VIII, não inviabilizam a nomeação.

Os casos pendentes na justiça, e detectados no documento previsto no inciso VIII, não inviabilizam a nomeação ficando, porém, a estabilidade vinculada ao resultado do processo.

O contido nos §§ 2º e 3º, deste artigo **não se aplicam para investidura no cargo de guarda municipal**, dependendo a nomeação neste cargo de aprovação no exame de investigação de conduta, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º desta Lei.



- É requisito básico para investidura no cargo de guarda municipal, além de outros previstos em lei, o procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, **avaliados em fase do concurso público.**
- O **servidor não poderá ser nomeado em outro cargo**, além do já ocupado, salvo se incorrer essa nomeação nos casos de acumulação legal e em compatibilidade de horário.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

3. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do município de São José dos Pinhais/PR é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de **natureza competitiva e classificatória, aberto ao público**, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento específico e na legislação aplicável.



O regulamento do concurso estabelecerá as regras de sua execução, **especialmente sobre:**



- ✓ disposições preliminares;
- ✓ condições de inscrição;
- ✓ instruções especiais;
- ✓ provas e títulos;
- ✓ bancas examinadoras;
- ✓ julgamento;
- ✓ prazo de validade; e,
- ✓ disposições gerais.

O concurso público será de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas.

O concurso destinado a investidura no cargo de guarda municipal **terá obrigatoriamente uma fase de investigação de conduta, de caráter eliminatório.**



- O prazo de validade do **concurso público será de 02 anos**, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.
- **Poderá ser efetuado concurso para cargo em que haja candidatos em lista de espera** do concurso em período de validade, desde que seja respeitada a ordem de classificação do concurso anterior para efeitos de nomeação.



A aprovação em concurso **não gerará direito à nomeação**, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

O concurso será realizado para preenchimento de **vagas em número fixado em regulamento próprio**, nos níveis iniciais definidos para os cargos.

Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme regulamento e na forma estabelecida no regulamento do certame.



- Serão reservadas às pessoas referidas neste artigo, **5% das vagas ofertadas no Concurso**, contudo na nomeação será observada a ordem de classificação da listagem geral para aplicação do percentual.
- Quando da nomeação dos aprovados, caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, **respeitando o percentual máximo de 20% das vagas oferecidas no certame**.

Não se aplica aos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, auferida em parecer emitido por equipe multiprofissional.

Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, quando for de prova ou de prova e títulos, como primeiro critério de desempate, o mais idoso dentre os candidatos com idade **igual ou superior a 60 anos**.

Não ocorrendo a situação prevista no caput, **para o desempate deverá ser observado o seguinte**:



- ✓ a **maior nota na prova** de conhecimento específico;
- ✓ o candidato com maior tempo de habilitação, **quando esta for exigida**; e



✓ sorteio.

A convocação do candidato, aprovado em concurso público, **far-se-á através de edital publicado** em órgão de imprensa no Município e afixado no prédio da administração central do Poder.

Na convocação haverá solicitação do comparecimento do referido candidato no órgão de administração de pessoal do Poder, **no prazo de até 05 dias úteis** da publicação na imprensa, decorridos os quais e não havendo o registro do comparecimento, considerar-se-á o candidato como desistente.

Comparecendo o convocado ao órgão de administração do Poder, será encaminhado para avaliação de saúde física e mental a ser realizada pelo Serviço Médico Pericial, sendo que o não comparecimento na data aprazada, implicará na eliminação do convocado no processo de nomeação.



TOME NOTA!

- O convocado aprovado na avaliação de saúde física e mental **terá 10 dias úteis** para juntada de documentos necessários à nomeação, devendo estes serem entregues no órgão de pessoal e, em caso do não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga.

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício de cargo público no município de São José dos Pinhais/PR!

4. POSSE E O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 15 do Estatuto, a posse é a aceitação formal pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, **concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente do órgão e pelo nomeado.**

E aí, uma informação quentíssima para fins de provas:





- A posse ocorrerá no prazo improrrogável **de até 30 dias**, contados da publicação oficial do ato de nomeação.

No ato da posse, **o servidor apresentará obrigatoriamente:**



- ✓ **declaração dos bens e valores** que constituem seu patrimônio;
- ✓ declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública e de **compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo quando acumulável**;
- ✓ declaração de não ter sido demitido de **serviço público federal, estadual ou municipal**; e,
- ✓ declaração sobre percepção de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, que completa o processo de investidura.

O prazo para o servidor entrar **em exercício é de 03 dias úteis**, contados da data da posse. Os efeitos financeiros serão devidos **a partir do início do efetivo exercício**.

Será **tornado sem efeito o ato de provimento**, se não ocorrerem a posse e exercício ou um deles, nos prazos previstos nesta Lei.



O exercício será dado ao servidor pela autoridade competente.

O **início, a interrupção e o reinício do exercício** serão registrados no assentamento individual do servidor. Para entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos de qualificação pessoal necessários ao assentamento individual.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

5. O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE

O servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, **com duração de 03 anos** de efetivo exercício do cargo, durante o qual sua aptidão física e mental, adaptabilidade, capacidade e eficiência serão objeto de avaliação especial obrigatória e permanente para o desempenho do cargo, através de comissão constituída especificamente para este fim.



TOME NOTA!

- O processo de avaliação do estágio probatório será **desencadeado 01 uma vez ao ano** para os servidores do **Quadro Geral e 02 vezes para os servidores do Quadro do Magistério**, sendo que os requisitos e processos de avaliação, serão estabelecidos em regulamento.

O exercício em outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

Quando o servidor em estágio probatório não atender os requisitos definidos no processo de avaliação, caberá ao chefe imediato, **sob pena de responsabilidade**, iniciar o processo administrativo, dando ciência do fato ao interessado.

Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o parágrafo anterior, deve a chefia imediata do servidor encaminhar à Secretaria Municipal de Administração ou Chefe do Poder Legislativo, **até 90 dias**



antes da conclusão do prazo do estágio probatório, o resultado da avaliação, emitindo parecer conclusivo sobre a adaptabilidade, capacidade e eficiência do servidor, para serem tomadas as providências cabíveis.

Entenda-se **como avaliação da capacidade** não somente a avaliação técnica e/ou operacional para o exercício das funções do cargo, **mas também a avaliação da capacidade física e mental do servidor**.

Se o servidor avaliado obtiver pontuação igual a zero em algum dos requisitos que compõe o Formulário de Avaliação ou não atingir o número mínimo de pontos exigidos em cada Avaliação ou ainda, julgado inapto pelo Serviço Médico Pericial, **será desencadeado o competente processo administrativo a qualquer momento no decorrer do estágio probatório**.



- É assegurado ao servidor em estágio probatório recorrer de sua avaliação, **no prazo de 05 dias, a partir da ciência**, à comissão designada para este fim, a qual deliberará no prazo de **05 dias**.
- O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, **entre o 24º e o 30º mês do estágio** ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.

Caberá à chefia imediata solicitar e encaminhar, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente no **Poder Legislativo**, o agendamento do exame médico/psicológico.

O servidor em estágio probatório **poderá ser designado para exercer função gratificada de direção, chefia e assessoramento, sem interrupção do curso do estágio probatório**, desde que as atividades desenvolvidas no exercício da respectiva função sejam semelhantes, correlatas ou complementares às funções originárias do seu cargo efetivo.

A chefia imediata do servidor atestará a semelhança, correlação ou complementação da função gratificada com a função originária do cargo, **para a caracterização da continuidade do estágio probatório**.

Excetua-se à faculdade estabelecida no caput deste artigo, se a função gratificada oferecida for para coordenar o sistema de controle interno.



A contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de **estágio probatório será suspensa**, quando o servidor:



TOME NOTA!

- ✓ afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período **superior a 30 dias, ininterruptos ou não;**
- ✓ afastar-se do cargo efetivo para exercer Cargo em Comissão;
- ✓ afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo;
- ✓ atender convocação como reservista das forças armadas; ou,
- ✓ estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

A contagem do tempo será retomada a partir da cessação da situação que ensejou a suspensão, retornando o **servidor no nível da tabela de cargos e vencimentos em que se encontrava** antes do respectivo afastamento.

No caso do servidor ser absolvido no processo administrativo disciplinar previsto no inciso V, o **tempo de suspensão será contado**.

5.1. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

O servidor habilitado em concurso público e investido em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no **serviço ao completar 03 anos de efetivo exercício**, desde que aprovado em processo de avaliação de estágio probatório.

O **servidor estável só perderá o cargo:**





- ✓ em **virtude de sentença judicial transitada em julgado**;
- ✓ **mediante processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa; e,
- ✓ **mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho**, assegurada ampla defesa.

Vamos conhecer agora a progressão funcional!

6. PROGRESSÃO FUNCIONAL

6.1. PROGRESSÃO SIMPLES

De acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 525/2004, a **Progressão simples** é a elevação do servidor estável, de um nível para outro, com valor imediatamente superior ao anterior, pelo critério de mérito, seguindo tabela de Cargos e Vencimentos, conforme Lei específica.



- **Mérito é a demonstração de eficiência** por parte do servidor nas funções do cargo efetivo ocupado, verificado através de Processo de Avaliação de Desempenho, sendo **desencadeado 02 vezes ao ano para os servidores do Quadro do Magistério e, 01 vez ao ano para os servidores do Quadro Geral do respectivo Poder.**
- **A progressão simples** dar-se-á no mês de abril de cada ano, quando o servidor estável, em efetivo exercício do cargo obtiver nas **04 últimas Avaliações de Desempenho** para o Quadro do Magistério e, nas **02 últimas Avaliações de Desempenho** para o Quadro Geral,



consecutivas, **70% de média de resultado acumulado** de aproveitamento, bem como, tenha permanecido **no nível no mínimo 02 anos**.

Os critérios e formulários aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos através de regulamento.

Deverão ser feitas duas avaliações anuais, para servidores do Quadro do Magistério e, para servidores do Quadro Geral do respectivo Poder, uma a cada ano.

Somente será avaliado o desempenho do servidor que esteve efetivamente presente ao serviço desempenhando as funções do cargo, **por no mínimo 85% do período a ser avaliado**, não sendo computados para o referido cálculo:



- ✓ férias;
- ✓ recesso escolar;
- ✓ licença por acidente de trabalho;
- ✓ **licença-prêmio de no máximo 90 dias;**
- ✓ estudos determinados pela administração;
- ✓ representação oficial; e
- ✓ descansos remunerados, feriados e pontos facultativos.

O servidor do Quadro Geral que concluir o estágio probatório e se tornar estável até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à progressão simples, poderá participar deste certame e utilizará as **02 últimas avaliações**, consecutivas do estágio, e o servidor do Quadro do Magistério utilizará as **04 últimas avaliações consecutivas do estágio**.



A concessão da progressão simples fica condicionada, além do mencionado nos dispositivos acima, à suportabilidade de recursos financeiros para seu custeio.

Nos casos de trabalho **em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão**, o percentual previsto no § 3º deverá ser calculado com base nas escalas e plantões fixados no período a ser avaliado.

O servidor estável designado para **Cargo em Comissão ou Função Gratificada**, será avaliado através do Processo de Avaliação de Desempenho, e terá as correspondentes progressões simples no cargo efetivo.

O servidor do Quadro do Magistério somente será avaliado se estiver desempenhando atividades ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

O servidor designado para Cargo em Comissão perceberá os efeitos financeiros da progressão simples somente quando retornar ao cargo efetivo, sem efeito retroativo.

O servidor do Quadro Geral designado para função gratificada perceberá os efeitos financeiros da progressão simples.

Ao obter a progressão simples, a situação funcional do **cargo efetivo do servidor do Quadro Geral**, designado para cargo comissionado, deverá ser reavaliada, a fim de que lhe seja verificada a situação mais vantajosa de recebimento de remuneração.

A verificação da situação mais vantajosa do servidor será procedida quando de sua solicitação através de requerimento, e a alteração será a partir da data do respectivo protocolo.

O servidor que se sentir injustiçado no Processo de Avaliação de Desempenho, poderá pedir reconsideração do resultado desse, **no prazo de 03 dias**, a contar da data da sua ciência no respectivo instrumento avaliatório, através de requerimento endereçado à Comissão Avaliadora.

Recebido o pedido de reconsideração, à Comissão Avaliadora verificará sua tempestividade e após, poderá reconsiderar a avaliação impugnada ou ratificá-la.

No caso do avaliador ratificar a avaliação, o servidor poderá propor recurso perante comissão recursal **no prazo de 03 dias**, contados a partir da ciência da decisão da Comissão Avaliadora, protocolando-o junto ao protocolo geral do respectivo Poder.



A comissão recursal será designada através de portaria do Chefe do Poder, ou pessoa por ele delegada, e **composta por 03 membros indicados**:



- ✓ pela Secretaria Municipal de Educação, para o Quadro do Magistério;
- ✓ pela Secretaria Municipal de Administração, para o Quadro Geral; e,
- ✓ pelo Presidente da Câmara, para o Poder Legislativo.

A comissão recursal julgará e emitirá decisão **no prazo de 05 dias**, a contar do recebimento do recurso, decisão esta que deverá ser homologada pela autoridade competente.

Se declarado sem efeito o ato da progressão simples, o servidor que a recebeu indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido, **salvo quando a nulidade da progressão** for decorrente do servidor ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar que estava em transcurso durante o processo de progressão.

O servidor a quem couber uma **progressão simples** e que por motivos burocráticos tenha-a retardada, será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito, no valor correspondente ao dia do pagamento.

Entendido? Vamos ao nosso último tópico de hoje, a progressão qualificada!

6.2. PROGRESSÃO QUALIFICADA

Progressão qualificada é a elevação do vencimento do servidor que já tenha cumprido o estágio probatório, em dois ou mais níveis da tabela de Cargos e Vencimentos, atendidos requisitos de intervalo de tempo mínimo no nível em que se encontra, de escolaridade e/ou aprimoramento no serviço, conforme estabelecido na Lei de Cargos, Carreiras e Vencimentos, e de resultado mínimo no último processo de progressão simples de que participou.



O processo de progressão qualificada ocorrerá anualmente, ficando a concessão condicionada, além do mencionado nos dispositivos acima, à **necessidade da administração e à suportabilidade** de recursos financeiros para seu custeio, dentro do exercício correspondente.

A progressão qualificada dar-se-á, somente, após a progressão simples.

O servidor deverá estar há **pelo menos 02 anos** sem ter obtido progressão qualificada. Os requisitos de escolaridade e/ou aprimoramento são os definidos nas Leis de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O reconhecimento formal da escolaridade far-se-á através da apresentação de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino e/ou conselhos e órgãos de classe, **devidamente reconhecidos**.

O reconhecimento formal do aprimoramento no serviço relacionado às áreas da administração pública, far-se-á pela **Administração de cada Poder**, mediante apresentação de certificados que contenham título e carga horária.



- **A análise e julgamento do processo de progressão qualificada será feita por uma Comissão constituída de 03 membros designados**, através de portaria, pelo Chefe do Poder, ou pessoa por ele delegada, que possuam razoável conhecimento técnico específico do estatuto, e que iniciará os trabalhos após a conclusão anual do processo de progressão simples, baseando-se no respectivo regulamento.

Considera-se como início do processo a designação da comissão.

Para os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro Geral do respectivo Poder, **a progressão qualificada deverá ocorrer observando o disposto no artigo anterior**, sendo que após a sua obtenção o servidor exercerá funções correspondentes à complexidade da habilitação que se reconheceu.

O servidor estável do Quadro do Magistério, designado para Função Gratificada ou servidor efetivo designado para Cargo em Comissão bem como em função gratificada que estiverem desempenhando atividades diretamente ligadas com o processo ensino-aprendizagem, e que



cumprirem os requisitos de intervalo mínimo de tempo e escolaridade, poderão ter a correspondente progressão qualificada.

O servidor do Quadro do Magistério designado para Cargo em Comissão para exercer atividades não ligadas ao processo ensino-aprendizagem **não será avaliado e não terá as progressões.**

O servidor efetivo do Quadro Geral, designado para Cargo em Comissão ou Função Gratificada, poderá concorrer à progressão qualificada.

A verificação da situação mais vantajosa do servidor será procedida quando de sua solicitação através de requerimento, e a alteração será a partir da data do respectivo protocolo. O servidor efetivo do Quadro Geral, designado para Cargo em Comissão, **perceberá os efeitos financeiros da progressão qualificada somente quando retornar ao cargo efetivo, sem efeito retroativo.**

O servidor efetivo do Quadro Geral, designado para função gratificada perceberá, **de imediato**, os efeitos financeiros da progressão qualificada.

Ao obter a progressão qualificada, a situação funcional do cargo efetivo do servidor do Quadro Geral, designado para cargo comissionado, deverá ser reavaliada, a fim de que lhe seja verificada a situação mais vantajosa de recebimento de remuneração.

A verificação da situação mais vantajosa do servidor será procedida quando de sua solicitação através de requerimento, e a alteração será a partir da data do respectivo protocolo.

As avaliações utilizadas para a progressão simples só poderão ser utilizadas uma única vez para efeitos de progressão qualificada.



- Implantar-se-á a **progressão qualificada em até 90 dias** do início do processo.
- Se declarado sem efeito o ato da progressão qualificada, o servidor que a recebeu indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido, **salvo quando a nulidade da progressão qualificada ocorrer por culpa do servidor.**

- O servidor a quem couber uma progressão qualificada e que por motivos burocráticos tenha-a retardada, será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito, **no valor correspondente ao dia do pagamento.**

O servidor que não concordar com o resultado do certame, **poderá utilizar-se dos recursos previstos nos artigos 165 a 176.**

Tranquilo?

Vamos agora ao resumo da aula e, em seguida, às questões para o exercício do aprendizado.

Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!



7. RESUMO DA AULA

➤ Para efeito dessa Lei **entende-se como:**

- ✓ **servidor**, a pessoa legalmente investida em cargo público que percebe do Erário Municipal, vencimentos, remuneração e/ou subsídios pelos serviços prestados.
- ✓ **cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria e número certo.
- ✓ **função**, o conjunto de atividades exercidas pelo servidor.
- ✓ **função gratificada, do Quadro do Magistério**, o conjunto de atividades necessárias à direção e direção auxiliar em unidades de ensino, exercidas por servidor efetivo estável, para a qual é pago valor estabelecido em Lei específica.
- ✓ **cargo em comissão**, o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento.
- ✓ **função gratificada do Quadro Geral**, o conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento de funções de direção, chefia e assessoramento, referente ao respectivo Poder.
- ✓ **tabela de cargos e vencimentos**, a referência de valores de vencimentos dos servidores que ocupam os cargos previstos.
- ✓ **nível**, a posição do vencimento do servidor dentre os valores que compõem a tabela de cargos e vencimentos.
- ✓ **plano de cargos**, o agrupamento de cargos de provimento efetivo identificados pela natureza de trabalho, formação e responsabilidades no desenvolvimento das atividades, inerentes à administração pública municipal.
- ✓ **unidade administrativa**, a unidade contida na estrutura organizacional do Município na qual o servidor é lotado para exercer suas atribuições.
- ✓ **unidade de ensino**, a unidade contida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação abrangendo as Escolas e os Centros de Educação Infantil e outras unidades similares.
- ✓ **Quadro do Magistério**, aquele formado por professores e pedagogos efetivos que atuam nas Unidades de Ensino, nelas incluídas as funções de Direção e Direção Auxiliar, bem como nos demais órgãos de educação, desenvolvendo atividades exclusivas do Magistério, sujeitos às normas pedagógicas e às demais disposições legais pertinentes.
- ✓ **Quadro Geral**, aquele formado pelos servidores em geral, exceto professores e pedagogos.
- ✓ **Quadro do Poder Legislativo**, aquele formado pelos servidores deste Poder, conforme estabelecido em lei específica.

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos de São José dos Pinhais/PR a **nomeação** é o ato de investidura do cargo, que se completa com a posse e o exercício e far-se-á:

- ✓ em caráter efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público;



- ✓ em comissão, para cargos de confiança declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, exclusivo para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

➤ São requisitos básicos para nomeação em cargo público:

- ✓ a nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, os requisitos na forma da Lei, **conforme a Constituição Federal;**
- ✓ **o gozo dos direitos políticos;**
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ✓ nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ **a idade mínima de 18 anos;**
- ✓ não ter sido demitido do **Serviço Público Estadual, Federal ou Municipal, observado o disposto no artigo 200;**
- ✓ aptidão física e mental compatíveis às suas funções, através de verificação pelo Serviço Médico Pericial; e,
- ✓ **apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.**

Os casos de processos de infrações de trânsito e atropelamentos detectados no documento previsto no inciso VIII, não inviabilizam a nomeação.

- É requisito básico para investidura no cargo de guarda municipal, além de outros previstos em lei, o procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, **avaliados em fase do concurso público.**
- O **servidor não poderá ser nomeado em outro cargo**, além do já ocupado, salvo se incorrer essa nomeação nos casos de acumulação legal e em compatibilidade de horário.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

O regulamento do concurso estabelecerá as regras de sua execução, **especialmente sobre:**

- ✓ disposições preliminares;
- ✓ condições de inscrição;



- ✓ instruções especiais;
- ✓ provas e títulos;
- ✓ bancas examinadoras;
- ✓ julgamento;
- ✓ prazo de validade; e,
- ✓ disposições gerais.

O concurso público será de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas.

- O prazo de validade do **concurso público será de 02 anos**, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.
- **Poderá ser efetuado concurso para cargo em que haja candidatos em lista de espera** do concurso em período de validade, desde que seja respeitada a ordem de classificação do concurso anterior para efeitos de nomeação.

- Serão reservadas às pessoas referidas neste artigo, **5% das vagas ofertadas no Concurso**, contudo na nomeação será observada a ordem de classificação da listagem geral para aplicação do percentual.
- Quando da nomeação dos aprovados, caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, **respeitando o percentual máximo de 20% das vagas oferecidas no certame**.

Não ocorrendo a situação prevista no caput, **para o desempate deverá ser observado o seguinte:**

- ✓ a **maior nota na prova** de conhecimento específico;
- ✓ o candidato com maior tempo de habilitação, **quando esta for exigida**; e
- ✓ sorteio.

- O convocado aprovado na avaliação de saúde física e mental **terá 10 dias úteis** para juntada de documentos necessários à nomeação, devendo estes serem entregues no órgão de pessoal e, em caso do não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga.

- A posse ocorrerá no prazo improrrogável **de até 30 dias**, contados da publicação oficial do ato de nomeação.



No ato da posse, **o servidor apresentará obrigatoriamente:**

- ✓ **declaração dos bens e valores** que constituem seu patrimônio;
- ✓ **declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo quando acumulável;**
- ✓ **declaração de não ter sido demitido de serviço público federal, estadual ou municipal;** e,
- ✓ **declaração sobre percepção de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal.**

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, que completa o processo de investidura.

O exercício será dado ao servidor pela autoridade competente.

- O processo de avaliação do estágio probatório será **desencadeado 01 uma vez ao ano** para os servidores do **Quadro Geral e 02 vezes para os servidores do Quadro do Magistério**, sendo que os requisitos e processos de avaliação, serão estabelecidos em regulamento.

O exercício em outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

- É assegurado ao servidor em estágio probatório recorrer de sua avaliação, **no prazo de 05 dias, a partir da ciência**, à comissão designada para este fim, a qual deliberará no prazo de **05 dias**.
- O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, **entre o 24º e o 30º mês do estágio** ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.



Excetua-se à faculdade estabelecida no caput deste artigo, se a função gratificada oferecida for para coordenar o sistema de controle interno.

A contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de **estágio probatório será suspensa**, quando o servidor:

- ✓ afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período **superior a 30 dias, ininterruptos ou não;**
- ✓ afastar-se do cargo efetivo para exercer Cargo em Comissão;
- ✓ afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo;
- ✓ atender convocação como reservista das forças armadas; ou,
- ✓ estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

O **servidor estável só perderá o cargo:**

- ✓ em **virtude de sentença judicial transitada em julgado;**
- ✓ **mediante processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa; e,
- ✓ mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, assegurada ampla defesa.

- **Mérito é a demonstração de eficiência** por parte do servidor nas funções do cargo efetivo ocupado, verificado através de Processo de Avaliação de Desempenho, sendo **desencadeado 02 vezes ao ano para os servidores do Quadro do Magistério** e, **01 vez ao ano** para os servidores do Quadro Geral do respectivo Poder.
- **A progressão simples** dar-se-á no mês de abril de cada ano, quando o servidor estável, em efetivo exercício do cargo obtiver nas **04 últimas Avaliações de Desempenho** para o Quadro do Magistério e, nas **02 últimas Avaliações de Desempenho** para o Quadro Geral, consecutivas, **70% de média de resultado acumulado** de aproveitamento, bem como, tenha permanecido **no nível no mínimo 02 anos.**

Os critérios e formulários aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos através de regulamento.

Somente será avaliado o desempenho do servidor que esteve efetivamente presente ao serviço desempenhando as funções do cargo, **por no mínimo 85% do período a ser avaliado**, não sendo computados para o referido cálculo:



- ✓ férias;
- ✓ recesso escolar;
- ✓ licença por acidente de trabalho;
- ✓ **licença-prêmio de no máximo 90 dias;**
- ✓ estudos determinados pela administração;
- ✓ representação oficial; e
- ✓ descansos remunerados, feriados e pontos facultativos.

A concessão da progressão simples fica condicionada, além do mencionado nos dispositivos acima, à suportabilidade de recursos financeiros para seu custeio.

O servidor designado para Cargo em Comissão perceberá os efeitos financeiros da progressão simples somente quando retornar ao cargo efetivo, **sem efeito retroativo**.

Recebido o pedido de reconsideração, à Comissão Avaliadora verificará sua tempestividade e após, poderá reconsiderar a avaliação impugnada ou ratificá-la.

A comissão recursal será designada através de portaria do Chefe do Poder, ou pessoa por ele delegada, e composta por **03** membros indicados:

- ✓ pela Secretaria Municipal de Educação, para o Quadro do Magistério;
- ✓ pela Secretaria Municipal de Administração, para o Quadro Geral; e,
- ✓ pelo Presidente da Câmara, para o Poder Legislativo.

A comissão recursal julgará e emitirá decisão **no prazo de 05 dias**, a contar do recebimento do recurso, decisão esta que deverá ser homologada pela autoridade competente.



A progressão qualificada dar-se-á, somente, após a progressão simples.

- A análise e julgamento do processo de progressão qualificada será feita por uma Comissão **constituída de 03 membros designados**, através de portaria, pelo Chefe do Poder, ou pessoa por ele delegada, que possuam razoável conhecimento técnico específico do estatuto, e que iniciará os trabalhos após a conclusão anual do processo de progressão simples, baseando-se no respectivo regulamento.

Considera-se como início do processo a designação da comissão.

O servidor efetivo do Quadro Geral, designado para Cargo em Comissão ou Função Gratificada, poderá concorrer à progressão qualificada.

A verificação da situação mais vantajosa do servidor será procedida quando de sua solicitação através de requerimento, e a alteração será a partir da data do respectivo protocolo.

- Implantar-se-á a **progressão qualificada em até 90 dias** do início do processo.
- Se declarado sem efeito o ato da progressão qualificada, o servidor que a recebeu indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido, **salvo quando a nulidade da progressão qualificada ocorrer por culpa do servidor**.
- O servidor a quem couber uma progressão qualificada e que por motivos burocráticos tenha-a retardada, será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito, **no valor correspondente ao dia do pagamento**.



8. QUESTÕES

8.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 525/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais/PR, o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinado exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento, refere-se à ou ao:

- (A) Função gratificada, do Quadro do Magistério.
- (B) Cargo.
- (C) Função.
- (D) Função gratificada do Quadro Geral.
- (E) Cargo em comissão.

Comentário:

A resposta está no art. 3º, inciso I, da Lei em estudo, descrito abaixo:

Art. 3º Para efeito dessa Lei entende-se como:

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público que percebe do Erário Municipal, vencimentos, remuneração e/ou subsídios pelos serviços prestados.

*II - **cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria e número certo.*

*III - **função**, o conjunto de atividades exercidas pelo servidor.*

*IV - **função gratificada, do Quadro do Magistério**, o conjunto de atividades necessárias à direção e direção auxiliar em unidades de ensino, exercidas por servidor efetivo estável, para a qual é pago valor estabelecido em Lei específica.*

*V - **cargo em comissão**, o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento.*

*VI - **função gratificada do Quadro Geral**, o conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento de funções de direção, chefia e assessoramento, referente ao respectivo Poder.*

Gabarito: E

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº 525/2004, não é um requisito básico para nomeação em cargo público:

- (A) Não ter sido demitido do Serviço Público Municipal.



- (B) A nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, os requisitos na forma da Lei, conforme a Constituição Federal.
- (C) O gozo dos direitos políticos.
- (D) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (E) Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

Comentário:

- A – Errado. Não ter sido demitido do **Serviço Público Estadual, Federal ou Municipal**, observado o disposto no artigo 200 (Art. 5º, VI).
- B – Certo. A nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, os requisitos na forma da Lei, conforme a Constituição Federal (Art. 5º, I).
- C – Certo. O gozo dos direitos políticos (Art. 5º, II).
- D – Certo. A quitação com as obrigações militares e eleitorais (Art. 5º, III).
- E – Certo. Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Art. 5º, IV).

Gabarito: A

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 525/2004, terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, quando for de prova ou de prova e títulos, como primeiro critério de desempate, o mais idoso dentre os candidatos com idade igual ou superior a:

- (A) 65 anos
- (B) 70 anos
- (C) 60 anos.
- (D) 75 anos.
- (E) 55 anos.

Comentário:

A resposta correta está no art. 13, abaixo:

*Art. 13 Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, quando for de prova ou de prova e títulos, como primeiro critério de desempate, o mais idoso dentre os candidatos com idade igual ou **superior a 60 (sessenta) anos.***

Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 525/2004, o prazo para o servidor entrar em exercício é de:

- (A) 03 dias úteis, contados da data da posse.
- (B) 10 dias úteis, contados da data da posse.
- (C) 15 dias úteis, contados da data da posse.



(D) 03 dias consecutivos, contados da data da posse.

(E) 08 dias úteis, contados da data da posse.

Comentário:

A resposta correta está no parágrafo 1º, do art.18, abaixo:

§ 1º O prazo para o servidor entrar em **exercício é de 03 (três) dias úteis, contados da data da posse.**

Gabarito: A

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre o estágio probatório do servidor público do município de São José dos Pinhais, conforme a Lei Municipal nº 525/2004:

I. O servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 03 anos de efetivo exercício do cargo, durante o qual sua aptidão física e mental, adaptabilidade, capacidade e eficiência serão objeto de avaliação especial obrigatória e permanente para o desempenho do cargo, através de comissão constituída especificamente para este fim.

II. O processo de avaliação do estágio probatório será desencadeado 02 vezes ao ano para os servidores do Quadro Geral e 03 vezes para os servidores do Quadro do Magistério, sendo que os requisitos e processos de avaliação, serão estabelecidos em regulamento.

III. É assegurado ao servidor em estágio probatório recorrer de sua avaliação, no prazo de 05 dias, a partir da ciência, à comissão designada para este fim, a qual deliberará no prazo de 10 dias.

IV. O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, entre o 24º (vigésimo quarto) e o 30º (trigésimo) mês do estágio ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.

Marque a alternativa correta.

(A) I, II e III.

(B) II e III.

(C) I e IV.

(D) II, III e IV.

(E) I e IV.

Comentário:

As assertivas I e IV estão corretas. Veja:

Art. 20 O servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de **03 (três) anos de efetivo exercício do cargo**, durante o qual sua aptidão física e mental, adaptabilidade, capacidade e eficiência serão objeto de avaliação especial obrigatória e permanente para o desempenho do cargo, através de comissão constituída especificamente para este fim.



Art. 23 O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, **entre o 24º (vigésimo quarto) e o 30º (trigésimo) mês do estágio ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.**

As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:

§ 1º O processo de avaliação do estágio probatório será desencadeado **(01) uma vez ao ano para os servidores do Quadro Geral e 02 (duas) vezes para os servidores do Quadro do Magistério**, sendo que os requisitos e processos de avaliação, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 22 É assegurado ao servidor em estágio probatório recorrer de sua avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência, à comissão designada para este fim, a qual deliberará no prazo de **05 (cinco) dias.**

Gabarito: E

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

À luz da Lei Municipal nº 525/2004, será implantada a progressão qualificada em até:

- (A) 60 dias do início do processo.
- (B) 120 dias do início do processo.
- (C) 90 dias do início do processo.
- (D) 80 dias do início do processo.
- (E) 8 meses do início do processo.

Comentário:

A resposta correta está no art. 39, abaixo:

Art. 39 Implantar-se-á a progressão qualificada **em até 90 (noventa) dias do início do processo.**

Gabarito: C

7. [FAUEL – ADVOGADO - PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 2017]

Assinale a alternativa CORRETA, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais:

- (A) O servidor em estágio probatório não poderá exercer função de direção, chefia e assessoramento.
- (B) O prazo para o servidor entrar em exercício é de 03 (três) dias úteis, contados da data da posse.
- (C) O adicional por tempo de serviço, concedido à razão de 1% (um por cento) por ano, passará a vigorar a partir do dia posterior ao primeiro ano de efetivo exercício.
- (D) O auxílio refeição será concedido exclusivamente na forma de vale refeição.
- (E) A administração deverá conceder ao servidor efetivo estável, quando solicitada, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.

Comentário:



A resposta correta está no parágrafo 1º, do art.18, abaixo:

Art. 18 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, que completa o processo de investidura.

§ 1º **O prazo para o servidor entrar em exercício é de 03 (três) dias úteis**, contados da data da posse.

Gabarito: B

8. [FAUEL – ADVOGADO – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - 2018]

Gabriel realizou concurso público do Município de São José dos Pinhais para o cargo de telefonista. Mesmo aprovado em primeiro lugar foi impedido de tomar posse pela comissão responsável pelo concurso por não preencher um dos requisitos considerados essenciais pela comissão para a nomeação, qual seja, ausência de negativa de antecedentes criminais, já que constava de seus antecedentes um processo, ainda não transitado em julgado, por infração de trânsito, onde Gabriel atropelou um pedestre que transitava sobre a calçada.

Com base nisso, tendo em vista os requisitos para a nomeação expressamente previstos no Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/2004 pode se dizer que:

(A) Gabriel realmente está impedido pelo Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/2004 de ser nomeado, mesmo que ainda não tenha havido o trânsito em julgado.

(B) Gabriel não pode ser impedido de ser nomeado, já que a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais não é um requisito básico para a nomeação em cargo público previsto no Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/204.

(C) Gabriel não pode ser impedido de ser nomeado, pois os casos de processos de infrações de trânsito e atropelamentos detectados na certidão de antecedentes criminais não inviabilizam a nomeação.

(D) A apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais não pode ser exigida para o cargo de Gabriel, pois segundo o estatuto apenas a natureza do cargo, suas funções e as condições do serviço, podem justificar a exigência deste requisito para a nomeação.

(E) Gabriel não pode ser nomeado porque os poderes legais que possui a comissão do concurso valida tal posicionamento, mesmo que não haja previsão legal para tanto e nem expressa disposição no Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/2004.

Comentário:

A questão versa acerca da Lei Municipal nº 525 de 25 de Março de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais. Nesse contexto, perceba que os requisitos básicos para a nomeação de cargo público estão descritos no art. 5º, e incisos, da Lei Municipal:

Art. 5º São requisitos básicos para nomeação em cargo público:



I - a nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, os requisitos na forma da Lei, conforme a Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 anos;

VI - não ter sido demitido do Serviço Público Estadual, Federal ou Municipal, observado o disposto no artigo 200;

VII - aptidão física e mental compatíveis às suas funções, através de verificação pelo Serviço Médico Pericial; e,

*VIII - **apresentar certidão negativa de antecedentes criminais***

Com efeito, percebe-se que ser réu em processo, ainda não transitado em julgado, por infração de trânsito, por atropelamento de pedestre que transitava sobre a calçada não viola nenhum dos requisitos para a nomeação, uma vez que infração de trânsito não é crime e não pode ser equiparado a um. Desse modo, Gabriel não pode ser impedido de ser nomeado, pois os casos de processos de infrações de trânsito e atropelamentos detectados na certidão de antecedentes criminais não inviabilizam a nomeação.

Gabarito: C

9. [FAUEL – TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 2017]

Segundo previsto no art. 25 da Lei nº 525/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de estágio probatório será SUSPENSA, quando o servidor:

I - Afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período superior a 30 (trinta) dias, desde que sejam ininterruptos.

II - Afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período superior a 60 (sessenta) dias.

III - Afastar-se do cargo efetivo para exercer Cargo em Comissão.

IV - Afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo.

De acordo com a Lei nº 525/2004, estão CORRETAS apenas as afirmativas:

(A) I e II.

(B) I, III e IV.

(C) II e IV.

(D) III e IV.

(E) I e III.

Comentário:



As assertivas III e IV estão corretas. Já as assertivas I e II estão em desacordo com a norma, veja os destaques em vermelho, abaixo:

Art. 25 A contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de estágio probatório será suspensa, quando o servidor:

I - afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não;

II - afastar-se do cargo efetivo para exercer Cargo em Comissão;

III - afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo;

IV - atender convocação como reservista das forças armadas; ou,

V - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Gabarito: D

10. [FAUEL – CONTADOR – PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 2017]

Acerca do Estágio Probatório regulamentado pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n.º 525/2004), assinale a afirmativa CORRETA:

(A) O servidor em estágio probatório não poderá ser designado para exercer função gratificada de direção, chefia e assessoramento, mesmo que as atividades desenvolvidas no exercício da respectiva função sejam semelhantes, correlatas ou complementares às funções originárias do seu cargo efetivo.

(B) O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, entre o 24º. (vigésimo quarto) e o 30º. (trigésimo) mês do estágio ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.

(C) O servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 04 (quatro) anos.

(D) Quando o servidor em estágio probatório não atender os requisitos definidos no processo de avaliação, caberá somente ao Chefe do Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, dando ciência do fato ao interessado.

(E) A contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de estágio probatório não será suspensa, quando o servidor afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo.

Comentário:

A resposta correta está no art. 23, abaixo:

Art. 23 O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, **entre o 24º (vigésimo quarto) e o 30º (trigésimo) mês do estágio ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.**

Gabarito: B



8.2. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 525/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais/PR, o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinado exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento, refere-se à ou ao:

- (A) Função gratificada, do Quadro do Magistério.
- (B) Cargo.
- (C) Função.
- (D) Função gratificada do Quadro Geral.
- (E) Cargo em comissão.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº 525/2004, não é um requisito básico para nomeação em cargo público:

- (A) Não ter sido demitido do Serviço Público Municipal.
- (B) A nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, os requisitos na forma da Lei, conforme a Constituição Federal.
- (C) O gozo dos direitos políticos.
- (D) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (E) Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 525/2004, terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, quando for de prova ou de prova e títulos, como primeiro critério de desempate, o mais idoso dentre os candidatos com idade igual ou superior a:

- (A) 65 anos
- (B) 70 anos
- (C) 60 anos.
- (D) 75 anos.
- (E) 55 anos.



4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 525/2004, o prazo para o servidor entrar em exercício é de:

- (A) 03 dias úteis, contados da data da posse.
- (B) 10 dias úteis, contados da data da posse.
- (C) 15 dias úteis, contados da data da posse.
- (D) 03 dias consecutivos, contados da data da posse.
- (E) 08 dias úteis, contados da data da posse.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre o estágio probatório do servidor público do município de São José dos Pinhais, conforme a Lei Municipal nº 525/2004:

I. O servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 03 anos de efetivo exercício do cargo, durante o qual sua aptidão física e mental, adaptabilidade, capacidade e eficiência serão objeto de avaliação especial obrigatória e permanente para o desempenho do cargo, através de comissão constituída especificamente para este fim.

II. O processo de avaliação do estágio probatório será desencadeado 02 vezes ao ano para os servidores do Quadro Geral e 03 vezes para os servidores do Quadro do Magistério, sendo que os requisitos e processos de avaliação, serão estabelecidos em regulamento.

III. É assegurado ao servidor em estágio probatório recorrer de sua avaliação, no prazo de 05 dias, a partir da ciência, à comissão designada para este fim, a qual deliberará no prazo de 10 dias.

IV. O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, entre o 24º (vigésimo quarto) e o 30º (trigésimo) mês do estágio ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II e III.
- (C) I e IV.
- (D) II, III e IV.
- (E) I e IV.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

À luz da Lei Municipal nº 525/2004, será implantada a progressão qualificada em até:



- (A) 60 dias do início do processo.
- (B) 120 dias do início do processo.
- (C) 90 dias do início do processo.
- (D) 80 dias do início do processo.
- (E) 8 meses do início do processo.

7. [FAUEL – ADVOGADO - PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 2017]

Assinale a alternativa CORRETA, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais:

- (A) O servidor em estágio probatório não poderá exercer função de direção, chefia e assessoramento.
- (B) O prazo para o servidor entrar em exercício é de 03 (três) dias úteis, contados da data da posse.
- (C) O adicional por tempo de serviço, concedido à razão de 1% (um por cento) por ano, passará a vigorar a partir do dia posterior ao primeiro ano de efetivo exercício.
- (D) O auxílio refeição será concedido exclusivamente na forma de vale refeição.
- (E) A administração deverá conceder ao servidor efetivo estável, quando solicitada, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.

8. [FAUEL – ADVOGADO – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - 2018]

Gabriel realizou concurso público do Município de São José dos Pinhais para o cargo de telefonista. Mesmo aprovado em primeiro lugar foi impedido de tomar posse pela comissão responsável pelo concurso por não preencher um dos requisitos considerados essenciais pela comissão para a nomeação, qual seja, ausência de negativa de antecedentes criminais, já que constava de seus antecedentes um processo, ainda não transitado em julgado, por infração de trânsito, onde Gabriel atropelou um pedestre que transitava sobre a calçada.

Com base nisso, tendo em vista os requisitos para a nomeação expressamente previstos no Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/2004 pode se dizer que:

- (A) Gabriel realmente está impedido pelo Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/2004 de ser nomeado, mesmo que ainda não tenha havido o trânsito em julgado.
- (B) Gabriel não pode ser impedido de ser nomeado, já que a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais não é um requisito básico para a nomeação em cargo público previsto no Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/204.



(C) Gabriel não pode ser impedido de ser nomeado, pois os casos de processos de infrações de trânsito e atropelamentos detectados na certidão de antecedentes criminais não inviabilizam a nomeação.

(D) A apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais não pode ser exigida para o cargo de Gabriel, pois segundo o estatuto apenas a natureza do cargo, suas funções e as condições do serviço, podem justificar a exigência deste requisito para a nomeação.

(E) Gabriel não pode ser nomeado porque os poderes legais que possui a comissão do concurso valida tal posicionamento, mesmo que não haja previsão legal para tanto e nem expressa disposição no Estatuto dos Servidores Públicos municipais de São José dos Pinhais – Lei 525/2004.

9. [FAUEL – TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 2017]

Segundo previsto no art. 25 da Lei nº 525/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de estágio probatório será SUSPENSA, quando o servidor:

I - Afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período superior a 30 (trinta) dias, desde que sejam ininterruptos.

II - Afastar-se do exercício de suas funções através de licenças previstas nesta Lei, por período superior a 60 (sessenta) dias.

III - Afastar-se do cargo efetivo para exercer Cargo em Comissão.

IV - Afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo.

De acordo com a Lei nº 525/2004, estão CORRETAS apenas as afirmativas:

(A) I e II.

(B) I, III e IV.

(C) II e IV.

(D) III e IV.

(E) I e III.

10. [FAUEL – CONTADOR – PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 2017]

Acerca do Estágio Probatório regulamentado pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n.º 525/2004), assinale a afirmativa CORRETA:

(A) O servidor em estágio probatório não poderá ser designado para exercer função gratificada de direção, chefia e assessoramento, mesmo que as atividades desenvolvidas no exercício da respectiva função sejam semelhantes, correlatas ou complementares às funções originárias do seu cargo efetivo.



(B) O servidor em estágio probatório será obrigatoriamente submetido a exame médico/psicológico pelo Serviço Médico Pericial, entre o 24º. (vigésimo quarto) e o 30º. (trigésimo) mês do estágio ou a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata.

(C) O servidor nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 04 (quatro) anos.

(D) Quando o servidor em estágio probatório não atender os requisitos definidos no processo de avaliação, caberá somente ao Chefe do Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, dando ciência do fato ao interessado.

(E) A contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de estágio probatório não será suspensão, quando o servidor afastar-se do cargo efetivo para exercer mandato eletivo.

8.3. GABARITO

1	2	3	4	5
E	A	C	A	E
6	7	8	9	10
C	B	C	D	B



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Esperamos que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estamos sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.